



Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte
Cad. Geral de Contribuintes (MF) 08.096.372/0001-75
Rua Senador José Bernardo, 110 Serra Negra do Norte – RN

LEI Nº 296/2002.

Institui Abono em favor do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE-RN, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída um Abono a ser pago aos integrantes do Magistério Público Municipal (professores e especialistas) em efetivo exercício do cargo, calculando-se, com base no apurado do mês anterior, o valor excedente do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) – parcela 60% - pelo número de funcionários em regular exercício, adicionando-se o valor encontrado ao pagamento mensal.

§ 1º - Do valor excedente do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) – parcela 60%, será reservado o percentual de 13,33% (treze vírgula trinta e três por cento), da parcela mensal para cobrir as despesas anuais com 13º (décimo terceiro salário) e o terço de férias.

§ 2º - São beneficiários da gratificação aludida no caput deste artigo, os profissionais pagos pelo FUNDEF Serra Negra do Norte – parcela 60% - que estejam em efetivo exercício do cargo de provimento efetivo para o qual fora nomeado ou sejam considerados estáveis nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º - Para fins de recebimento do saldo remanescente do FUNDEF local, serão observados, no cálculo final, a efetiva prestação de serviços (meses trabalhados) e o tempo de serviço consignado na folha funcional de cada profissional.

§ 1º - No primeiro mês de aplicabilidade da presente Lei, incluir-se-á no respectivo cálculo o excedente do FUNDEF acumulado desde janeiro de 2002.

§ 2º - O recebimento do montante noticiado será a título de Abono, incidindo, no que couber, o desconto previdenciário e fiscal, sendo vedada à incorporação para quaisquer fins.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo obrigado a remeter à Câmara Municipal de Vereadores de Serra Negra do Norte, prestação de contas acerca da aplicação das verbas do FUNDEF (parcela



Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte

Cad. Geral de Contribuintes (MF) 08.096.372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110 Serra Negra do Norte – RN

60%), consignando a lista de servidores beneficiados com o Abono instituído pela presente Lei, no prazo máximo de sessenta (60) dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Serra Negra do Norte/RN, 07 de Junho de 2002.

Dilvan Monteiro da Nóbrega
Dilvan Monteiro da Nóbrega

Prefeito Municipal